

POLÍTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS (POLÍTICA DE VOTO)

Data de início da vigência: ago-2022

Sumário

I. Premissas da Política de Voto	3
II. Objetivo e Base Regulamentar	3
III. Aplicação	4
IV. Matérias Relevantes Obrigatórias	4
V. Matérias Relevantes Obrigatórias ASG	5
VI. Exceções à Obrigatoriedade do Exercício da Política de Voto	9
VII. Princípios Gerais Aplicados na Análise das Matérias Relevantes Obrigatórias e ASG ..	9
VIII. Do Processo Decisório do Voto e sua Formalização	10
IX. Do Procedimento em Situações de Conflito de Interesse	11
X. Informações Adicionais	12

I. Premissas da Política de Voto

Na condição de gestora, a Kadima Asset Management pode representar seus fundos nas assembleias das empresas nas quais possui participação acionária. Desde que exercida com diligência e rigor, o voto é uma importante ferramenta que pode ser utilizada para fiscalizar as ações de administradores e acionistas controladores, e também para provocar mudanças capazes de gerar valor no longo prazo.

Estas questões, no entanto, não são triviais, uma vez que além da complexidade do processo decisório do voto, gastos financeiros e de capital humano também estão envolvidos. Sendo assim, buscamos definir algumas matérias obrigatórias que entendemos serem relevantes e que deverão contar com a nossa análise e diligência desde que atingidos os percentuais mínimos de participação societária e outras circunstâncias que dispensam a participação em assembleias descritas na seção VI.

Buscamos também definir matérias obrigatórias especificamente relacionadas a temas ASG, as quais também deverão contar com nossa análise e diligência para que as participações nas assembleias sejam realizadas de acordo com as recomendações objetivas definidas na seção V. Além disso, visando a manter uma proporcionalidade entre custos envolvidos e relevância da assembleia para as empresas investidas, também será necessário que a participação societária de nossos fundos somem um determinado percentual mínimo nas empresas investidas para que seja efetivada a participação nas assembleias. Devido a relevância do tema, no entanto, esse percentual mínimo será inferior àquele definido nas matérias obrigatórias que tratam de temas não específicos ao ASG.

II. Objetivo e Base Regulamentar

Este instrumento tem por objeto definir a Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias pela detenção de ativos financeiros pelos Fundos de Investimento com carteiras geridas pela KADIMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (Gestor), com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 226, sala 301, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.792.073/0001-75.

Esta Política de Voto foi desenvolvida com base nas diretrizes emanadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, bem como no seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais regulamentações aplicáveis à matéria.

III. Aplicação

A presente Política de Voto aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela KADIMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, conforme regulado neste instrumento (“Fundos de Investimento”).

Ficam excluídos da presente Política de Voto:

- i) Fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no formulário de informações complementares destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este fundo;
- ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

IV. Matérias Relevantes Obrigatórias

Em linha com o disposto nas diretrizes da ANBIMA, são consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

4.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da

opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi) Liquidação do fundo de investimento; e
- vii) Assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº. 555/15.

V. Matérias Relevantes Obrigatórias ASG

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias ASG, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto segundo as recomendações objetivas descritas abaixo:

5.1 Governança Corporativa

- i) No caso de questões envolvendo a independência do conselho de administração, a gestora ordinariamente irá:
 - Apoiar propostas que tenham como objetivo instituir que a maioria dos conselheiros sejam independentes. Além disso, também apoiaremos

medidas que defendam que comitês de auditoria sejam compostos exclusivamente por membros independentes; e

- Apoiar propostas que solicitem que o presidente do conselho e o diretor executivo (CEO) sejam cargos separados, e que o presidente do conselho seja um diretor independente.

ii) No caso de questões envolvendo diversidade do conselho, a gestora ordinariamente irá:

- Apoiar propostas que solicitem que as empresas divulguem dados de diversidade e qualificação do conselho;
- Apoiar propostas que busquem assegurar a diversidade como um atributo chave na seleção de membros do conselho

5.2 Sustentabilidade Corporativa e Responsabilidade Social

i) No caso de questões envolvendo a elaboração de relatórios de sustentabilidade, a gestora ordinariamente irá:

- Apoiar propostas solicitando a elaboração e divulgação de relatórios de sustentabilidade, preferencialmente aqueles que sigam os padrões internacionalmente estabelecidos, como o SASB, o GRI ou algum outro framework globalmente estabelecido.

ii) No caso de questões envolvendo impactos ambientais gerados pelas atividades da empresa, a gestora ordinariamente irá:

- Apoiar a divulgação de práticas, políticas e impactos ambientais, incluindo riscos à saúde de seus colaboradores e sociedade, decorrente de suas operações.

iii) No caso de práticas que envolvam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a gestora ordinariamente irá:

- Apoiar propostas que demandem a divulgação de informações referentes a emissões de gases de efeito estufa e sobre esforços para aumentar o uso de fontes de energias renováveis;

- Apoiar propostas que demandem das empresas a adoção de metas de redução da emissão de gases de efeito estufa e investimentos em energia renovável, a menos que os termos da resolução sejam excessivamente restritivos; e
 - Apoiar propostas que demandem informações sobre as implicações estratégicas de uma transformação energética nos modelos de negócios das empresas, bem como planos de adaptação a esta nova realidade.
- iv) No caso de práticas que envolvam a produção de lixo e poluição provocadas pelas operações da empresa, a gestora ordinariamente irá:
- Apoiar propostas que solicitem a elaboração de relatórios sobre os riscos de uma empresa relacionados ao impacto ambiental do ciclo de vida dos materiais usados na sua produção e produtos; e
 - Apoiar propostas que solicitem relatórios e gerenciamento de resíduos em toda a cadeia de suprimentos e ciclo de vida do produto.
- v) No caso de práticas relacionadas ao uso de água durante o processo produtivo das empresas, a gestora ordinariamente irá:
- Apoiar propostas que demandem a elaboração de relatórios referentes aos riscos relacionados ao uso da água, incluindo o seu impacto na qualidade, disponibilidade e acessibilidade;
 - Apoiar propostas que visem à adoção de programas e políticas que melhorem o acesso equitativo à água potável e saneamento, desde que a preços acessíveis;
 - Apoiar propostas que visem à melhoria da gestão da água em operações industriais ou agrícolas, bem como ao longo da cadeia de suprimentos; e
 - Apoiar propostas que busquem melhorias na eficiência hídrica ou na reutilização da água para empresas em indústrias de uso intensivo de água.
- vi) No caso de práticas relacionadas ao uso da terra e conservação da biodiversidade, a gestora ordinariamente irá:

- Apoiar propostas que demandem uma maior transparência das empresas em relação ao seu impacto no uso das terras, incluindo atividades de desmatamento, ao longo de todo o ciclo de vida dos seus produtos; e
- Apoiar propostas que solicitem a elaboração de relatórios sobre o impacto gerado pelas empresas à biodiversidade ao longo do ciclo de vida dos seus produtos.

5.3 Local de Trabalho

- i) No caso de questões envolvendo relações de trabalho e diversidade nas empresas, a gestora ordinariamente irá:
 - Apoiar propostas que demandem das empresas a adoção, informação e o consentimento em relação a aplicativos dos códigos trabalhistas e de direitos humanos vigentes;
 - Apoiar propostas que demandem uma avaliação dos riscos relacionados à potenciais violações de direitos trabalhistas e humanos nas empresas;
 - Apoiar propostas que solicitem a elaboração e divulgação de relatórios sobre diversidade nas empresas;
 - Apoiar propostas que demandem a adoção de políticas que tenham como objetivo eliminar a violência de gênero e outras formas de assédio no local de trabalho; e
 - Apoiar propostas que demandem a elaboração de relatórios sobre os esforços das empresas na promoção de um local de trabalho seguro para todos os seus funcionários, bem como sobre equidade salarial com base em raça, gênero ou outra categoria.

- ii) No caso de assuntos sobre práticas relacionadas a privacidade e segurança de dados, a gestora ordinariamente irá:
 - Apoiar propostas que solicitem às empresas que fortaleçam os mecanismos de governança visando impedir qualquer tipo de uso ilegal ou não consensual dos dados próprios e de terceiros; e
 - Apoiar propostas que solicitem às empresas a análise dos riscos ao seu modelo de negócios em relação a questões envolvendo privacidade e/ou segurança de dados.

VI. Exceções à Obrigatoriedade do Exercício da Política de Voto

Em relação as “Matérias Relevantes Obrigatórias”, da seção IV, e as “Matérias Relevantes ASG”, da seção V, execetuum-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério do gestor, os casos em que:

- i. A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii. Em relação às “Matérias Relevantes Obrigatórias”, a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do Gestor, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv. Em relação às “Matérias Relevantes ASG”, a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do Gestor, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matérias, for inferior a 4% (quatro por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- v. Houver situação de conflito de interesse; ou
- vi. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

VII. Princípios Gerais Aplicados na Análise das Matérias Relevantes Obrigatórias e ASG

- 7.1. O Gestor, sempre almejando manter os padrões elevados de profissionalismo e seriedade que mantém sua reputação dentro do mercado em que atua, agirá, na análise das matérias relevantes obrigatórias, no melhor interesse dos investidores,

empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência para tanto necessários;

- 7.2. Sempre que presente às Assembleias, as decisões serão tomadas levando em conta, as características do ativo, o propósito do investimento dentro da política de investimento do Gestor, o tempo de maturação do investimento, a busca por resultados e a prevenção de riscos excessivos para as carteiras; e
- 7.3. O Gestor atua de forma independente e segregada de qualquer outra sociedade e no exercício e alcance de seus objetivos sociais pauta-se nos princípios éticos e morais, sempre em consonância com os preceitos legais vigentes.

VIII. Do Processo Decisório do Voto e sua Formalização

- 8.1. O Gestor conta com equipe técnica de alta qualidade, capacitada para a análise crítica e decisória sobre os ativos financeiros e todos os fatores a eles inerentes;
- 8.2. A responsabilidade direta pelo controle será do Diretor de Compliance e execução da Política de Voto será do Diretor de Gestão, sem prejuízo a consultas aos demais membros da equipe quando este entender relevante para a tomada de decisão;
- 8.3. A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos;
- 8.4. Uma vez convocadas as assembleias gerais, tornando-se públicas as matérias a serem votadas, o Diretor Responsável elaborará as decisões com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos;

- 8.5. A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- 8.6. O credenciamento no local das Assembléias será realizado pelo próprio Gestor ou pelo representante por ele indicado;
- 8.7. Mensalmente, na forma previamente acordada com o Administrador e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis data de divulgação, o Gestor enviará ao Administrador, para encaminhamento à CVM, o resumo dos votos proferidos e a justificativa sumária destes, bem como irá disponibilizar estas informações no site indicado na seção 10, a seguir; e
- 8.8. É responsabilidade do Administrador a comunicação aos cotistas do respectivo fundo de investimento o resultado das Assembléias e o voto proferido pelo Gestor, através de extrato mensal e de informações, na rede mundial de computadores, no endereço do Administrador.

IX. Do Procedimento em Situações de Conflito de Interesse

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável e este, sempre priorizando o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, verificará a melhor postura, examinando caso a caso, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

X. Informações Adicionais

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA e estará também disponível em sua versão integral na rede mundial de computadores no website: www.kadimaasset.com.br.

Qualquer dúvida adicional ligada à presente Política de Voto pode ser sanada com o Gestor em sua sede ou através do seguinte telefone e e-mail: 2540-0596 e contato@kadimaasset.com.br.